



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

Ofício nº 042/2023/CPL

Tucumã /PA, 23 de junho de 2023.

Exmo. Sr.

**Celso Lopes Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Assunto: Anulação de Processo Licitatório.

**Objeto: Eventual e futura aquisição equipamentos permanentes – compactador de solos de percussão e cortadora de concreto, asfalto e piso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA.**

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) faça a Anulação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-029PMT** cuja abertura fora solicitada através do ofício nº 150/2023 de 13 de março de 2023, com o intuito de fazer a contratação de empresa especializada para **eventual e futura aquisição equipamentos permanentes – compactador de solos de percussão e cortadora de concreto, asfalto e piso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos solicitando a anulação do processo licitatório citado, haja vista que constatou, irregularidades insanáveis e que impedem o prosseguimento regular e esclarece em análise aos autos, no Parecer do Controle Interno - Unidade de Controle Interno.

Neste diapasão, conforme a modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Pregão Eletrônico SRP” disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, devendo adotar as hipóteses contidas no Art. 3, do Decreto nº 7.892 de 2013, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com base no dispositivo acima mencionada, verifica-se que os quantitativos ensejador deste processo possui 1 item para cada objeto, sendo 1 Compactador de Solo Tipo – Sapo e 1 Cortadora de Concreto, **descumprindo, portanto, as hipóteses de cabimento do Sistema de Registro de Preços elencadas no art. 3, do Decreto nº 7.892/2013.**

Ademais, ao analisar o inteiro teor do processo a Controladoria constatou que existe nos autos erro material insanável, segundo apontamentos a seguir:

- Edital Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-029PMT - Processo Administrativo nº 055/2023/ADM e seus anexos (fls. 173 a 236).

Conforme se depreende dos autos, o processo em apreço foi autuado na modalidade Pregão Eletrônico SRP utilizando o Decreto nº 7.892/2013, entretanto, não consta no Edital o arquivo modelo “Ata de registro de Preços”, descumprindo o Art. 2º, conforme vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:


I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Desta feita, a ausência do anexo Ata de Registro de preços no Edital convocatório com base no Art. 2º, II, do Decreto nº 7.892/2013 macula o certame desde do início, visto que possui erro material insanável, assim sendo, a Unidade de Controle Interno recomenda a Autoridade competente a **Anulação do Processo Administrativo 055/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2023-029PMT.**

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço. Sendo assim, a **Comissão Permanente de Licitações (CPL)**, solicita a autorização do gestor competente para a devida **anulação** do processo.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA**  
Pregoeiro  
Decreto nº 072/2023